



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº, DE 2014. (Do Sr. Giovanni Queiroz)

Requer a desapensação da tramitação da PEC nº 527, de 2010 que encontra-se apensada a PEC nº 93, de 2007, para que a mesma seja apensada à PEC nº 165, de 1999, pois ambas visam alterar a redação dada ao art. 18 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 caput e § único¹ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que se proceda a desapensação da tramitação da PEC nº 527/2010 que se encontra apensada a PEC 93/2007, para que a mesma passe a tramitar apensada a PEC nº 165/1999, em face de que ambas visam dar nova redação ao art. 18 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 165/1999 visa acrescentar o § 5º ao art. 18 da Constituição Federal para excepcionar a aplicação dos critérios estabelecidos no seu § 4º, quando *se tratar de distrito com mais de dez mil habitantes e que distem mais de setenta quilômetros da sede do município*. Por sua vez a PEC 527/2010, visa dar nova redação ao § 4º do mesmo art. 18, que trata da criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

¹ Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

...

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, primeiramente fica demonstrada que ambas as proposições visam disciplinar a criação de municípios, tendo suas redações o objetivo de regular matéria claramente correlata, atendendo o primeiro requisito da regra inserta no art. 142 da RICD.

Cabe destacar que em relação a PEC nº 527/2010 que está apensada a PEC 93/2007, ambas encontram-se tramitando junto a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando a manifestação em relação a sua admissibilidade, apesar de já possuírem parecer favorável. O que demonstra o atendimento do segundo requisito, ou seja, a matéria ainda não está na ordem do dia, tão pouco recebeu pronunciamento da Comissão incumbida de manifestar sobre as mesmas.

Por sua vez a PEC 165/1999 que tem como apensadas as PECs 525/2002, 297/2013 e 327/2013, já tiveram tanto sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto, a apresentação das indicações dos seus membros pelas bancadas partidárias, aguardando tão somente, a instalação desta Comissão.

Desta forma, se torna possível e desejável a apensação requerida, ressaltando-se, que a análise da admissibilidade da PEC 527/2010 pode ser feita pela Comissão Especial da PEC 165/1999, quando de sua instalação e sem prejuízo de sua tramitação.

Assim, demonstrado tanto a correlação da matéria tratada em ambas as proposições e a inexistência de óbice em relação ao fato de que a proposta que se quer apensar não possui manifestação de mérito por qualquer órgão da Casa, restam atendidos os requisitos do art. 142 do RICD.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2014.

Giovanni Queiroz – PDT/PA
Deputado Federal